



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 113/97**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-433/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora **LOURDELIA CONCEIÇÃO MARQUES DE MORAES**, com fulcro no art. 40, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, com proventos integrais, incidentes sobre o cargo de Analista Judiciário, Classe "B", Padrão NS-30, anteriormente denominado de Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 1/10 (um décimo), da Função Comissionada FC-03 de Oficial Especializado, a concessão de 1% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com os arts. 62 e 67 da Lei 8.112/90, respectivamente e, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juízes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e OTHÍLIO FRANCISCO TINO, a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada, nos termos dos arts. 14 § 2º e 16 da Lei 9.421/96, bem como as demais vantagens do cargo.

Sala de sessões, 09 de setembro de 1997.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**

Secretária do Tribunal Pleno,  
em exercício

VISTO:

  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**

Presidente do TRT da 11ª Região